LEI N. º 225, de 21 de Dezembro de 2001.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS E FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA TIRAREM CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS – CND, TODOS OS FINAIS DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Todos os funcionários públicos municipais: estatutários, celetistas e comissionados, ficam obrigados a apresentar todos os finais de ano, a Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND.

Art. 2.º - Os fornecedores, só receberão do Município se apresentarem a CND municipal todos os finais de ano.

Art. 3.º - A CND, para os funcionários será fornecida gratuitamente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia – RO, em 21 de Dezembro de 2001.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal